



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.854 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Município a utilizar veículos do transporte escolar para transportar grupos de convivência e integração das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e da própria de Educação até os locais de realização de atividades fora da sede do Município e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os veículos do transporte escolar para realização de transporte de membros de grupos de convivência e integração social das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e de Educação, Cultura, Desporto e Turismo para locais de atividades não rotineiras e que se localizem fora da sede central do Município.

Parágrafo único. Igualmente fica autorizada a utilização dos mencionados veículos para transporte de grupos visitantes do Município desde que o transporte seja dentro do próprio Município em sua zona urbana ou rural.

Art. 2º. Os veículos não poderão ser utilizados nos horários de transporte escolar, pois tal uso não poderá prejudicar seu objeto principal que é o transporte de estudantes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2023.

VALMOR JOSÉ TOMELRO
Prefeito Municipal

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!

EMÉRITOS VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

JUSTIFICATIVA:

Vejam os Excelências que o Município de Erebangó possui em seus programas diversos grupos permanentes de convivência e integração, destacando-se entre estes os grupos de terceira idade, banda municipal, grupos de adolescentes, grupos de gestantes, de hipertensos e diabéticos, entre outros.

Eventualmente estes grupos possuem convites para participação de eventos e confraternizações em municípios vizinhos que visam ampliar a participação e convivência regional entre membros de grupos de Municípios distintos, além de conferências regionais que ocorrem, comumente, a cada 02 (dois) anos por ditames de seus sistemas, como é o caso dos SUAS, SUS, SNDCA, entre outros.

O fornecimento do transporte aos membros destes grupos é medida que se impõe a fim de lhes possibilitar a participação em tais eventos e conferências, pois muitos não possuem condições de locomoção própria.

Assim, observando as discrepâncias de valores dos combustíveis que a anos não estabilizam-se, a contratação de empresas terceirizadas prévia comumente representa valores elevados que em comparação com o uso de veículos e servidores próprios é reduzida em mais de 90%.

Desta forma, a fim de garantir a legalidade e tal transporte, bem como segurança aos servidores que o realizam e substancial economia aos cofres públicos, encaminha-se o presente e projeto para deliberação de Vossa Excelências.

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....
Permanece a inteira disposição para saneamento de dúvidas.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal